



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022



CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

DATA: 25.05.22

PRAZO: 12 meses, de 26.05.2022 a 25.05.2023

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 77, 2022

Em 20/ maio de 2022

Leila
Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR.

Justificativa:

Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental.

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, em seu artigo 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos (SIGTAP);

Considerando que os exames de finalidade diagnóstica são necessários como apoio para inúmeras patologias, assim sendo, a contratação desses serviços é indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e hospitalar realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;

Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como o exame de Ultrassonografia para toda a população do município que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

Do valor:

O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 71.940,20 (setenta e um mil novecentos)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.19 14:08:08 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 143/2022 – (ANEXO 01)

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental.

2.2. Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, em seu artigo 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos (SIGTAP);

2.5. Considerando que os exames de finalidade diagnóstica são necessários como apoio para inúmeras patologias, assim sendo, a contratação desses serviços é indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e hospitalar realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;

2.6. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como o exame de Ultrassonografia para toda a população do município que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. Da Justificativa da Quantidade Estimada:

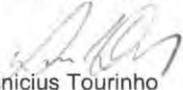
3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades (anexo 01), e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

3.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Em alguns itens foram acrescidas quantidades, visto a demanda dos mesmos.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo de Referência é **de R\$ 71.940,20 (setenta e um mil novecentos)**, conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo, com rubrica orçamentária detalhada.


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. O custo dos exames foi elaborado a partir do Edital de credenciamento nº 003/2017, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, visto que deverá ser cumprido o que demanda a Nota Técnica MP nº 001/2019.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5. Das Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6. Somente poderão participar do credenciamento empresas constituídas no Município de Coronel Vivida, visto que o município possui atendimento de Urgência e Emergência, onde os pacientes geralmente necessitam de maior rapidez no agendamento e diagnóstico, além da economicidade de custos com transporte para outros municípios.

5.7. Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Prestar o serviço com equipe médica, composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

7.7. O Contratado deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.

7.8. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

7.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.

7.10. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

7.11. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

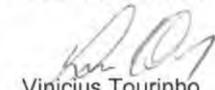
- 7.12. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.
- 7.13. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratada rever as condições, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 7.14. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.
- 7.15. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 7.16. A Contratada deverá justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 7.17. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.
- 7.18. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.
- 7.19. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.
- 7.20. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pela Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.
- 7.21. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.
- 7.22. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Lei e Normas Operacionais do SUS.

8. Da Subcontratação:

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.
- 8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

9. Da Forma de Pagamento:

- 9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.
- 9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10. Do Prazo de Vigência:

10.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

10.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

13.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.3. A Administração indica a servidora Municipal, Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



Vinicius Tourinho
Secretaria Municipal de Saúde
Gestor



Cleuméri Bertuol
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 143/2022

Coronel Vivida, 16 de março de 2022

Emissor: Secretaria de Saúde

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PNCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	192,00	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	47,49	9.118,08
1	2	240,00	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	54,05	12.972,00
1	3	120,00	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	44,12	5.294,40
1	4	108,00	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	44,12	4.764,96
1	5	300,00	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	46,64	13.992,00
1	6	70,00	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	43,34	3.033,80
1	7	108,00	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	44,12	4.764,96
1	8	120,00	UN	21256	ECOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)	150,00	18.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						71.940,20	

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC.	DESD.	NATUREZA
2	0601	494	27	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O	616	2172	339039509900

Usuário emissor: ELAINE BORTOLOTTTO


Vinícius Tourinho
Secretaria de Saúde

Conferência de Itens - Autorizados



UG: 0000	Processo: 52/2021	Número da Modalidade: 6 - Inexigibilidade
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.		
Expedição: 14/05/2021	Homologação: 14/05/2021	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	1750 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6		400,0000	145,0000	255,0000	83,1500
1	2	9395 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6		240,0000	167,0000	73,0000	122,7600
1	3	9396 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8		120,0000	10,0000	110,0000	91,0400
1	4	7529 - ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4		100,0000	71,0000	29,0000	87,4000
1	5	1752 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3		700,0000	107,0000	593,0000	81,4600
1	6	1751 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0		70,0000	1,0000	69,0000	83,4300
1	8	9397 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0		120,0000	6,0000	114,0000	89,2500
1	9	21256 - ECOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)		120,0000	41,0000	79,0000	174,7000

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.



Conferência de Itens - Autorizados

UG: 0000	Processo: 55/2021	Número da Modalidade: 7 - Inexigibilidade
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.		
Expedição: 17/05/2021	Homologação: 17/05/2021	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	1750 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6		400,0000	0,0000	400,0000	83,1500
1	2	9395 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6		240,0000	0,0000	240,0000	122,7600
1	3	9396 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8		120,0000	0,0000	120,0000	91,0400
1	4	7529 - ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4		100,0000	0,0000	100,0000	87,4000
1	5	1752 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3		700,0000	0,0000	700,0000	81,4600
1	6	1751 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0		70,0000	0,0000	70,0000	83,4300
1	7	9398 - ULTRA-SONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2		40,0000	0,0000	40,0000	98,0200
1	8	9397 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0		120,0000	0,0000	120,0000	89,2500
1	9	21256 - ECOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)		120,0000	0,0000	120,0000	174,7000

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.



Conferência de Itens - Autorizados

UG: 0000	Processo: 57/2021	Número da Modalidade: 8 - Inexigibilidade
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.		
Expedição: 24/05/2021	Homologação: 24/05/2021	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	1750 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6		400,0000	0,0000	400,0000	83,1500
1	2	9395 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6		240,0000	0,0000	240,0000	122,7600
1	3	9396 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8		120,0000	0,0000	120,0000	91,0400
1	4	7529 - ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4		100,0000	0,0000	100,0000	87,4000
1	5	1752 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3		700,0000	0,0000	700,0000	81,4600
1	6	1751 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0		70,0000	0,0000	70,0000	83,4300
1	7	9398 - ULTRA-SONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2		40,0000	0,0000	40,0000	98,0200
1	8	9397 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0		120,0000	0,0000	120,0000	89,2500

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.



Conferência de Itens - Autorizados

UG: 0000	Processo: 72/2021	Número da Modalidade: 11 - Inexigibilidade
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.		
Expedição: 18/06/2021	Homologação: 18/06/2021	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Licitada	Quantidade Autorizada	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	1750 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6		400,0000	0,0000	400,0000	83,1500
1	2	9395 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6		240,0000	0,0000	240,0000	122,7600
1	3	9396 - ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8		120,0000	0,0000	120,0000	91,0400
1	4	7529 - ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4		100,0000	0,0000	100,0000	87,4000
1	5	1752 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3		700,0000	0,0000	700,0000	81,4600
1	6	1751 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0		70,0000	0,0000	70,0000	83,4300
1	7	9398 - ULTRA-SONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2		40,0000	0,0000	40,0000	98,0200
1	8	9397 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0		120,0000	0,0000	120,0000	89,2500
1	9	21256 - ECOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)		120,0000	0,0000	120,0000	174,7000

Para as colunas Quantidade Autorizada e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por Valor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 - Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	616	2172	3.3.90.39.50.99

Coronel Vivida, 01 de abril de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



Aos vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, realizou-se na sala de reuniões do Centro de Saúde Dra. Caldisse de Carli reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. Dirceia apresentou mapa comparativo para contratação de empresa para execução de serviços de plantão médico na UPA 24 horas, Jaiana e Dirceia explicaram que são contratados profissionais para plantões diurnos, noturnos e profissional para assumir a Responsabilidade Técnica médica da UPA, esclareceram ainda que a atual empresa não demonstrou interesse na realização de aditivo de contrato devido considerar percentual de reajuste muito baixo, mapa homologado. Dirceia apresentou ainda mapa comparativo para credenciamento de clinicas para realização de exames de ultrassonografia diversos, explicou que o credenciamento difere do registro de preço e que estes serviços se fazem essenciais devido à demanda de exames bem como atender as necessidades no que se refere a exames de urgência e emergência, homologado. Em seguida, Flaviane apresentou Relatório Anual de Gestão de 2021 (RAG 2021), esclarecendo aos membros do conselho que este relatório apresenta a execução orçamentária do ano de 2021, bem como os detalhes de produção, ou seja, os serviços e ações que foram realizados no decorrer do ano, ressaltou-se ainda que parte das metas e ações programadas não foram atingidas devido as dificuldades e restrições que a pandemia do COVID-19 provocou, destacando novamente o percentual investido em saúde pelo município de 23,65%, RAG homologado. Ainda, Flaviane apresentou Programação Anual de Saúde de 2023 (PAS 2023), Jaiana e Flaviane explicaram aos membros que a partir de 2022 as metas e ações programadas fazem parte do Plano Municipal de Saúde vigente de 2022 a 2025 e que até o momento não houveram quaisquer alterações, visto que as mesmas ainda passarão por monitoramento e avaliação, permanecendo para 2023 as mesmas ações programadas para 2022, PAS homologada. Na sequência, Dirceia informou aos conselheiros que estão sendo avaliadas e ajustadas novas divisões de áreas de atendimento das ESF, apresentando a readequação de área planejada para a comunidade do Flor da Serra, esclarecendo que a população deste local atualmente é atendida pela ESF Caçador e unidades de abrangência, porém com dificuldade no acesso, devido a distância que estão das unidades de saúde, visando facilitar o acesso destes cidadãos ao serviço de saúde e legalizar a distribuição de área, portanto estudou-se a possibilidade de redistribuir o atendimento da mesma entre as ESF BNH e Madalozzo, Dirceia informou as linhas que serão atendidas por cada ubs e a mudança dos agentes de saúde para as novas unidades, readequação homologada. Ainda, Jaiana e Adinéia informaram aos conselheiros sobre a situação da Dengue no município, destacando a seriedade e solicitando apoio aos conselheiros, após questionamento do sr. Gilmar sobre as ações desempenhadas e o que mais há para se fazer, foram faladas as dificuldades encontradas para desenvolvimento das ações, ressaltando o número reduzido de profissionais agentes de endemias e comunitários de saúde, devido aos atestados médicos bem como pedidos de exoneração e ainda profissionais que estão auxiliando em outros setores, também destacaram que após pedido de auxílio aos vereadores e instituições de educação e outras existentes no município, não houve adesão. Jaiana mencionou ainda a visita realizada pelo Sr. Miguel



Rotelok da 7ª Regional de Saúde ao município e as orientações recebidas, contou que o Sr Miguel fez algumas visitas de vistoria em pontos focais do mosquito e notificou alguns cidadãos para que fizessem a limpeza em seus lotes e retirassem os criadouros do mosquito, também ressaltou juntamente com Dirceia que a melhor solução para o problema seria a conscientização e apoio da população para eliminar os criadouros e que há ainda muitos criadouros em lotes baldios, onde cidadãos deixam seu lixo de forma irresponsável, informou-se que a demanda por atendimento esta crescendo cada vez mais e que se continuar aumentando, em breve a Upa não conseguirá suportar o número de pacientes assim como demais unidades e instituto médico, Dirceia ainda sugeriu que além dos arrastões e demais ações que já estão sendo feitos pela equipe de vigilância em saúde e agentes de saúde, que seja realizado mutirão com caminhões para coleta dos lixos e entulhos. Sem mais considerações encerro esta ata assinada pelos presentes conforme lista em anexo.

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO EXTRAORDINARIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

29/03/2022 às 16:00hs – Sala de reuniões – Centro de Saúde Dra. Caldisse de Carli

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Neli Guadagni	Sind Rural	Neli Guadagni
Graciela O Formani	APEV	Graciela O Formani
NOBVEBISIGUIN	REPRES dos MEDICOS	[Assinatura]
JOSEFARI PEREIRA	SAÚDE	[Assinatura]
FRANCY RECH	ADMIN.	[Assinatura]
Diana Berys Fernandes	Enfermeiros	Diana Berys Fernandes
Marilú Talsi	AAAE	[Assinatura]
GILMARC ANTONIO GIARETTA	ROTARV	[Assinatura]
Adriana Rufetto Guibet	S.M. Saúde	Adriana Rufetto Guibet
Rosanda S. Vg	Instituto UNV	[Assinatura]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com a Resolução n.º 106 de 07 de julho de 2017 de aprovação da Tabela de Valores de Procedimento Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia – SADT e Fornecimento de Ortese/Protese, Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), conforme tabela abaixo:

GRUPO A		
CÓDIGO	NOME	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS E DEMAIS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS		
030101007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	60,00
	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA	
	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA	
	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA	
	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM CARDIOLOGIA	
	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA BÁSICA	
	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DOENÇAS HEPÁTICAS	
	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GENÉTICA	700,00
030101030-7	CONSULTA MEDICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA ATRAVÉS DE TELEMEDICINA	60,00
030101004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	20,00
900101423-0	EQUOTERAPIA	90,00
030108016-0	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	20,00
030108017-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	20,00
900101424-0	TERAPIA CRANIOSSACRAL	160,00
030104003-6	TERAPIA EM GRUPO	20,00
030107011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	110,00

900110425-0	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL - ESPECIALIZADA EM LINGUAGEM	150,00
900101420-0	TERAPIA OCUPACIONAL - COM DESLOCAMENTO	160,00
900101419-0	TERAPIA OCUPACIONAL - SEM DESLOCAMENTO	145,00
900101422-0	TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO NEUROLOGIA PELO MÉTODO BOBATH	162,50
900101421-0	TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA PELO MÉTODO CUEVAS MEDECK EXERCISE NÍVEL I, II E III - CME	200,00
030905002-2	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	14,06
900101372-0	SESSAO DE HIDROTERAPIA	120,00
900101218-0	TERAPIA FORMAL EM CABINE ACUSTICA PARA DESORDEM DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (SESSAO)	117,00
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE		
90.01.01.447-0	(02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA ANTI INFLAMATORIOS (10 SUBST.)	R\$ 200,00
90.01.01.446-0	(02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA CORTICÓIDES (10 SUBST.)	R\$ 200,00
90.01.01.449-0	(02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA DENTAL (30 SUBST.)	R\$ 600,00
90.01.01.444-0	(02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA PADRÃO (30 SUBST.)	R\$ 600,00
90.01.01.443-0	(02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA PEDIATRICA (20 SUBST.)	R\$ 400,00
90.01.01.445-0	(02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA REGIONAL (10 SUBST.)	R\$ 200,00
90.01.01.448-0	(02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA UNHAS (20 SUBST.)	R\$ 400,00
90.01.01.439-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: CRUSTÁCEO MIX, CAMARÃO	R\$ 60,00
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	R\$ 60,00
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	R\$ 32,00
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	R\$ 32,00
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	R\$ 32,00
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)	R\$ 32,00
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGTUS	R\$ 20,00
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	R\$ 28,00
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	R\$ 28,00
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80

90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	R\$ 26,80
90.01.01.437-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: LEITE DE VACA, CASEÍNA, ALFA LACTA ALBUMINA, ALFA LACTO GLOBUMINA	R\$ 120,00
90.01.01.438-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: OVOUCOIDE, OVOALBUMINA, CLARA DO OVO, GEMA DO OVO	R\$ 75,00
90.01.01.440-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: CASTANHA DO PARÁ, DE CAJU, AMENDOAS, NOZ	R\$ 120,00
90.01.01.441-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: GLÚTEN, TRIGO, AVEIA	R\$ 120,00
90.01.01.442-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: KWI, TOMATE, PIMENTA DO REINO, ABACATE, MILHO, MORANGO	R\$ 210,00
900101110-0	ACOMPANHAMENTO CLINICO ATRAVES DE ESTIMULO DE INSULINA PARA DOSAGEM DO HORMONIO DE CRESCIMENTO	200,00
900101147-0	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-OCULAR PARA TRATAMENTO DA DEGENERAÇÃO MACULAR - MONOCULAR - COM MEDICAÇÃO RANIBIZUMAB	3.250,00
900101374-0	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-OCULAR PARA TRATAMENTO DA DEGENERAÇÃO MACULAR - MONOCULAR - SEM MEDICAÇÃO	500,00
900101140-0	APLICAÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA TIPO A (POR MEMBRO)	100,00
021109001-8	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	460,00
021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	40,38
020101006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	152,76
020101021-6	BIÓPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO	369,23
020101027-5	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	300,00
020101041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	425,00
020101047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	80,54
900101101-0	BIÓPSIA RENAL COM DIAGNÓSTICO HISTOLÓGICO (POR MICROSCOPIA ÓPTICA E IMUNOFLUORESCÊNCIA) DE PATOLOGIA RENAL	1.900,00
020904001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	1.400,00
040505002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	92,31
900101019-0	CAUTERIZAÇÃO DE OUVIDO	35,00
900101018-0	CAUTERIZAÇÃO NASAL	35,00
900101063-0	CIRURGIA REFRACTIVA COM TOMOGRAFIA DA CÓRNEA - BINOCULAR	8.500,00
020902001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	109,99
020405001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	590,00
020405003-0	COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATORIA	385,00
020901002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) C/ (INCLUSO TAXA DE SALA E HONORÁRIOS DO ANESTESISTA)	538,00
021104002-9	COLPOSCOPIA	11,54
041801003-0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA PARA HEMODIÁLISE	1.400,00
041801002-1	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO - VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO	1.400,00
041801001-3	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	3.000,00
040501001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTROPIO	350,00
021102003-6	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	15,00
040101004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	40,00

900101249-0	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) - 2 MEMBROS	350,00
020901003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) + SEDAÇÃO/TAXA DE SALA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	185,00
020901003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM TESTE DE UREASE + SEDAÇÃO/TAXA DE SALA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	197,00
020406003-6	ESCANOMETRIA	180,00
021108005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	125,00
040605004-0	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO).	10.765,85
040906008-9	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	115,39
040101007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	68,53
040101009-0	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS	40,00
020405006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	790,00
900101214-0	IMPLANTE INTRAVÍTREO DE LIBERAÇÃO CRÔNICA DE DEXAMETASONA (OZURDEX) P/ O TRATAMENTO DE EDEMA MACULAR (MEDICAMENTO INCLUSO) - POR APLICAÇÃO	5.114,77
030309003-0	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	20,77
900101133-0	INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL	25,00
900101100-0	INSERÇÃO A LASER DE ANEL INTRA CORNEANO - MONOCULAR	8.330,00
9001010610	INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA - UTERINO (DIU)	200,00
041802001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO - VENOSA	1.400,00
900101017-0	LAVAGEM DE OUVIDOS	22,00
900101217-0	LENTE DE CONTATO, EM RIGIDA GAS PERMEAVEL, TIPO ASFERICA (PAR)	1.580,00
900101426-0	LENTE DIOPTRIAS ESPECIAIS -1.0D ATÉ -7.0D: 3 PEÇAS	614,59
041802002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO - VENOSA	1.400,00
040901018-9	LITOTRIPSIA	968,00
030903011-0	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIIS)	533,00
900101340-0	MANOMETRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA SEM TESTE PROVOCATIVO	540,00
900101355-0	MANOMETRIA ESOFÁGICA PARA LOCALIZAÇÃO DOS ESFÍNCTERES PRÉ-PH-METRIA	180,00
021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	43,27
020402001-8	MIELOGRAFIA	366,62
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	61,10
205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	40,38
900101358-0	PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM DOIS CANAIS	490,00
900101357-0	PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM UM CANAL	420,00
020405008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	175,97
021105010-5	POLISSONOGRAFIA	550,00
211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	92,31
9001011480	PUNCAO ASPIRATIVA DE MEDULA OSSEA (COLETA MIELOGRAMA)	300,00
201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	323,09
201010640	PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO	20,77
211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR)	57,69
211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR)	57,69

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	98,08
211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	98,08
303070048	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE ESOFAGO	158,87
303070048	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE ESOFAGO	158,87
303070056	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE ESTOMAGO / DUODENO	158,87
303070056	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE ESTOMAGO / DUODENO	158,87
407020390	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/POLIPOS DO RETO/COLO SIGMOIDE	219,97
407020390	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/POLIPOS DO RETO/COLO SIGMOIDE	219,97
9001010620	RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRA - UTERINO (DIU)	150,00
9001010620	RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRA - UTERINO (DIU)	150,00
209010053	RETOSIGMOIDOSCOPIA	54,25
209010053	RETOSIGMOIDOSCOPIA	54,25
303090081	REVISAO C/ IMOBILIZACAO NAO GESSADA EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL	20,77
303090081	REVISAO C/ IMOBILIZACAO NAO GESSADA EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL	20,77
9001010210	TAMPONAMENTO NASAL PARA CONTROLE DE EPISTAXE	40,00
9001010210	TAMPONAMENTO NASAL PARA CONTROLE DE EPISTAXE	40,00
211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	100,00
900101361-0	TILT TEST (TESTE DE INCLINAÇÃO / TILT TABLE TEST)	600,00
021104006-1	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	50,00
021106026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	150,00
90.01.01.136-0	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERÍGIO	276,93
303090146	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	20,77
303090162	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPICO	20,77
303090189	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO	20,77
303090260	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	20,77
407010327	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÕES NÃO HEMORRAGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELASTICA	347,07
030907002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	392,62
030907001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	300,78
020405017-0	URETROCISTOGRAFIA	550,00
020405018-9	UROGRAFIA VENOSA	180,00
900101156-0	VÍDEO ELETROENCEFALOGRAMA POR 12 HRS + TAXA DE INTERNAMENTO	1.800,00
9001010200	VIDEOENDOSCOPIA NASAL	180,00
209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	180,00
RADIOGRAFIA		
020401003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	30,00
020405011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	30,00
020405012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO 3 INCIDENCIAS)	30,00
020405013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	30,00
020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	30,00
020401004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+OBLIQUAS)	30,00
020404002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	30,00
020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	30,00
020404003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	30,00

020404004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO - CLAVICULAR	30,00
020406007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA	30,00
020401005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	30,00
020406008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	30,00
020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	30,00
020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	30,00
020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	30,00
020401006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	30,00
020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	30,00
020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	30,00
020402003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL+ T.O + OBLIQUAS)	30,00
020402005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	30,00
020402007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (COM OBLIQUAS)	30,00
020402006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	30,00
020402008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	30,00
020402009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	30,00
020402010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	30,00
020402011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	30,00
020403005-6	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUAS)	30,00
020403006-4	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	30,00
020403007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	30,00
020404007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	30,00
020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	30,00
020401007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	30,00
020401008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	30,00
020404008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	30,00
020404011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	30,00
020403008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	180,00
020403009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	30,00
020405014-6	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	180,00
020405015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	180,00
020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	30,00
020406014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA - (AP + LATERAL + OBLIQUAS + 3 AXIAIS)	30,00
020406013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	30,00
020404009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	30,00
020404010-8	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA	30,00
020401010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	30,00
020401011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUAS)	30,00
020401012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	30,00
020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	30,00
020406016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	30,00
020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUOS)	30,00
020402012-3	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	30,00

020401014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	30,00
020401015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	30,00
020403012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO - LORDORTICA)	30,00
020403014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA +LATERAL + OBLIQUA)	30,00
020403015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	30,00
020403017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	30,00
020401017-9	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDIBULA	48,64
EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS		
020501001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FARMACOLÓGICO	900,00
020501002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA + SEDAÇÃO/TAXA DE SALA	1.151,00
20501003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	116,08
900101058-0	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (EXTERNO)	170,00
900802040-0	ECOCARDIOGRAMA FETAL	116,08
900101059-0	ECOCARDIOGRAMA FETAL (EXTERNO)	170,00
900101060-0	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO E CORES (EXTERNO)	170,00
900101057-0	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO E CORES (INTERNO)	116,08
9001012730	ECOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	44,12
900101250	ECOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR	44,12
9001012760	ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	44,12
9001011370	ECOGRAFIA DE PARÓTIDAS	44,12
9001011610	ECOGRAFIA DE PÊNIS	64,48
90080206-0	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	150,00
90080207-0	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	64,09
900101332-0	ELASTOGRAFIA HEPATICA	350,00
9001012520	ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIÃO POPLÍTEA	44,12
20502004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	54,05
20502003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	44,12
90000154-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	44,12
20502006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	44,12
20502007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	44,12
90000162-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BRAÇO	44,12
9001012720	ULTRA-SONOGRAFIA DE FACE	44,12
9001012070	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLUTEO	44,12
90000152-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MANDÍBULA	44,12
90000157-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MÃO	44,12
90000118-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE MUSCULATURA DA COXA	44,12
90000115-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES DO PÉ	44,12
90000155-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PERNA	44,12
9001012860	ULTRA-SONOGRAFIA DE PESCOÇO	44,12
20502010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	44,12
90000159-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE QUADRIL	44,12
9001012610	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIÃO AURICULAR	40,12
90000160-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	44,12
20502012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE	44,12
20502013-5	ULTRA-SONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	44,12
20502005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	44,12
20501004-0	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	131,99

900101085-0	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ABDOMEN TOTAL	131,99
20501005-9	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICA	80,00
20502009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	44,12
20502014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	46,64
20502015-1	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	80,00
20502016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	43,34
900101093-0	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	131,99
20502011-9	ULTRA-SONOGRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	175,08
90000116-0	ULTRA-SONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL	44,12
9001012870	ULTRA-SONOGRAFIA SUPRA-CLAVICULAR	44,12
20502017-8	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	44,12
20502018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	47,49
900101094-0	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER COLORIDO PULSADO	131,99
020502008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	74,39
90010109-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	44,12
900101083-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS	263,98
900101084-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILIACAS	131,99
900101086-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS, FIGADO, PANCREAS	263,98
900101082-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TESTICULOS	131,99
900101081-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE TIREOIDE	131,99
900101072-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	263,98
900101074-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)	263,98
900101073-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)	263,98
900101076-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	263,98
900101075-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	263,98
900101087-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL	263,98
900101078-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	263,98
900101077-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	263,98
900101080-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	263,98
900101079-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	263,98
MEDICINA NUCLEAR		
20804010-2	ESTUDO RENAL DINÂMICO C/OU S/DIURÉTICO	403,85
20804005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/ RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	490,40

20801003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	545,59
20801002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	581,84
20801008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	251,70
20802003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	125,18
20802001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	189,80
20802002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	267,66
20802009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	223,94
20802010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	442,69
20802005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	192,81
20802006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	192,81
20802008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	163,59
20802011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	192,81
20803001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	462,23
20803002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	110,06
20803004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	482,40
20809001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	993,48
20804006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	175,14
20804007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	205,81
20808001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	160,38
20805003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	272,02
20806001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	623,74
20806002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	292,46
20809003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	412,23
20808004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	201,29
20807004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	185,87
20809002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	94,33
30312007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	512,31
30312006-1	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI)	631,95
9001012850	TÉCNICA TOMOGRÁFICA	104,08
ANESTESIA E CONTRASTE		
41701005-2	ANESTESIA REGIONAL	183,31
9001011680	ANESTESIA (P/RESSONANCIA MAGNETICA)	256,63
9001011670	ANESTESIA (P/TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA)	205,30

90000149-0	CONTRASTE	61,10
90000251-0	ANESTESIA DE GASTRO (P/CRANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS)	130,00
ANGIOTOMOGRAFIA		
900101373-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS CORONARIAS	1.500,00
900101031-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	565,41
900101032-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	536,31
900101033-0	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL E ILIACAS	516,31
900101033-1	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNEO	536,31
900101035-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	571,14
900101036-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	571,14
900101037-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	571,14
900101038-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	571,14
900101039-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAIAS	571,14
900101040-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE	571,14
900101041-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	571,14
900101042-0	ANGIOTOMOGRAFIA PULMONAR	571,14
LAUDOS		
9001011910	LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA	15,00
9001010560	LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA - EEG	110,00
900101190-0	LAUDO DE EXAMES DE RX	12,50
9001011920	LAUDO DE MAMOGRAFIA	20,42
900101226-0	LAUDO PARA EXAME DE HOLTER 24 HORAS	40,00
900101227-0	LAUDO PARA EXAME DE MAPA 24 HORAS	40,00
GRUPO B		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE		
201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33
201010151	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	18,33
201010160	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	85,69
201010518	BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA	18,33
201010500	BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA	18,33
201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	66,48
201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	70,00
201010372	BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES	90,41
201010046	BIÓPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	18,46
201010151	BIÓPSIA DE ENDOMÉTRIO	18,33
201010364	BIÓPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR	14,66
201010399	BIÓPSIA DE PIRAMIDE NASAL	18,33
309030048	CRIOCAUTERIZAÇÃO/ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE UTERO	11,26
409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	138,46
409050067	PLÁSTICA DE FREIO BALANO- PREPUICIAL	34,10
409050083	POSTECTOMIA	219,12
401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	32,40
415040035	DEBRIDAMENTO DE ULCERA/ DE TECIDOS DESVITALIZADOS	215,91
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	120,00
408060158	MANIPULACAO ARTICULAR	28,42
408050195	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	35,20
408020172	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO	38,74

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



408020199	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMEMO	37,88
408020202	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	37,88
408020245	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	38,74
408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	28,42
303090073	REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	25,31
303090090	REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	22,21
303090111	REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL	27,32
303090120	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (C/ IMOBILIZACAO)	36,59
303090154	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	40,68
303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/ IMOBILIZACAO	41,93
303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/ IMOBILIZACAO	41,63
303090219	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA CERVICAL C/ IMOBILIZACAO	47,58
303090235	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	39,09
303090251	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ IMOBILIZACAO	47,58
303090286	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO LIGAMENTAR EM MEMBRO C/ IMOBILIZACAO	35,20
404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/FARINGE/LARINGE/NARIZ	590,80
211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	9,36
211070203	IMITANCIOMETRIA (tímpano, complacência e reflexo)	23,00
211070211	LOGOaudiometria (LDV, IRF e LRF)	26,25
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	21,00
211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	20,13
0211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA, MEDIA E LONGA LATÊNCIA	46,88
0211070157	ESTUDO DE EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)	46,88
211050024	ELETOENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	11,34
211050032	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	25,00
405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA	19,14
405010060	EPILACAO DE CÍLIOS	22,93
405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28
405050208	PARECENTESE DE CAMARA ANTERIOR	82,28
405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28
405050305	SUTURA DE CORNEA	600,00
405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO/DIATERMIA	587,51
405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	116,42
405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	75,15

405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55
211060259	TONOMETRIA	3,37
211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24
021106003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00
405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	2.687,15
040503013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	762,16
40503014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	1862,62
40505015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1112,83
40503016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	5.842,34
40503017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	7.604,27
90000241-0	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO / GÁS C3F8 / ENDOLASER	3.283,41
40501011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	689,66
40501016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	22,93
40505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,60
40501012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04
40503019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	300,60
20101035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA	18,33
40501007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	78,75
40501017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	143,99
40501013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	1138,66
040505032-1	TRABECULECTOMIA	4.355,67
ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA		
020302008-1	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE COLO UTERINO - BIÓPSIA	40,78
020302006-5	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	45,83
020302007-3	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	61,77
020302002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO-PEÇA CIRURGICA	61,77
020302003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	40,78
020301008-6	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	14,37
020301001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL E MICROFLORA	13,72
020301004-3	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	35,34
020301003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	20,96
020302004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	131,52
RADIODIAGNOSTICO		
210010045	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	189,73
210010070	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO (UNILATERAL)	179,46
210010142	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	201,51
210010150	ARTERIOGRAFIASELETIVA VERTEBRAL	201,01
020406002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	55,10

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



20403018-8	MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00
20403003-0	MAMOGRAFIA CONVENCIONAL (UNILATERAL) DIAGNÓSTICA	22,50
20403018-8	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL PARA RASTREAMENTO	55,00
20403003-0	MAMOGRAFIA DIGITAL (UNILATERAL) DIAGNÓSTICA	27,50
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	86,75
206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM OU SEM CONTRASTE.	86,76
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	101,10
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM OU SEM CONTRASTE	86,76
206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	97,44
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DE FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75
020603003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	138,63
206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	86,75
020602002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	86,75
206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41
206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44
021106028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	280,00
RESSONANCIA MAGNETICA		
207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)	268,75
207010021	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75
020703002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	268,75
020701003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75
207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75
207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75
207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75
207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75
207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURSICA	268,75
207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	268,75
020703004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	268,75
207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN SUPERIOR	268,75
FISIOTERAPIA (POR SESSAO)		
302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICA EM PACIENTE NO PRE/PÓS-CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	20,00
302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	20,00

302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	20,00
302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICOS CLÍNICOS	20,00
302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS CIRÚRGIAS ONCOLÓGICA	20,00
302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS COM COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	20,00
302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	20,00
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	20,00
302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	20,00
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	20,00
302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS-CIRURGIA CARDIOVASCULAR	20,00
302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	20,00
302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	20,00
302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	20,00
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO - FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	20,00
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEUROKINÉTICO FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	20,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	20,00
302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	20,00
302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	20,00
302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	20,00
302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELA POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADO)	20,00
90.01.01.026-0	SESSÃO DE LASERTERAPIA (POR SESSÃO)	72,00
03.03.08.010-8	SESSÃO DE FOTOTERAPIA (POR SESSÃO)	72,00
PRÓTESES AUDITIVAS		
211070092	AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	24,75
701030151	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	8,75

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



211070246	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	12,00
701030038	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	525,00
701030046	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	700,00
701030054	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	1100,00
701030062	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	525,00
701030070	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	700,00
701030089	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	1100,00
701030097	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	525,00
701030100	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	700,00
701030119	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	1100,00
701030127	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	525,00
701030135	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	700,00
701030143	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	1100,00
701030160	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	500,00
701030186	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	525,00
701030194	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	700,00
701030208	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	1100,00
701030216	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO A	525,00
701030224	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B	700,00
701030232	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C	1100,00
701030240	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	525,00
701030259	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	700,00
701030267	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	1100,00
701030275	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	525,00
701030283	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	700,00
701030291	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	1100,00
ÓRTESES OCULARES		
900101375-0	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, MATERIAL DA ARMAÇÃO DE ACETADO DE CELULOSE OU METAL, TAMANHOS ADULTO E INFANTIL, HASTE COM AGULHA, TIPO ARO REDONDO, ESFÉRICO OU CILÍNDRICO, TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA, CORES VARIADAS, COM PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES. COMPREENDENDO A GRADUAÇÃO ESFÉRICO ENTRE -6.00 A + 6.00 COM OU SEM COMBINAÇÃO DE CILÍNDRICO ATÉ -4.00.	154,83
900101376-0	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, MATERIAL DA ARMAÇÃO DE ACETADO DE CELULOSE OU METAL, TAMANHOS ADULTO E INFANTIL, HASTE COM AGULHA, TIPO ARO REDONDO, ESFÉRICO OU CILÍNDRICO, TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA, CORES VARIADAS, COM PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES. COMPREENDENDO A GRADUAÇÃO ESFÉRICO ENTRE -6.25 A - 10.00 COM OU SEM COMBINAÇÃO DE CILÍNDRICO ATÉ -6.00, E	202,30

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



	ENTRE + 6.25 A +10.00 COM OU SEM COMBINAÇÃO DE CILÍNDRICO ATÉ -6.00	
900101377-0	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, MATERIAL DA ARMAÇÃO DE ACETADO DE CELULOSE OU METAL, TAMANHOS ADULTO E INFANTIL, HASTE COM AGULHA, TIPO ARO REDONDO, ESFÉRICO OU CILÍNDRICO, TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA, CORES VARIADAS, COM PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES. COMPREENDENDO A GRADUAÇÃO ESFÉRICO ENTRE -10.25 A - 13.00 COM OU SEM COMBINAÇÃO DE CILÍNDRICO ATÉ -6.00, E ENTRE +10.25 A +14.25 COM OU SEM COMBINAÇÃO DE CILÍNDRICO ATÉ - 6.00	324,30
900101378-0	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, MATERIAL DA ARMAÇÃO DE ACETADO DE CELULOSE OU METAL, TAMANHOS ADULTO E INFANTIL, HASTE COM AGULHA, TIPO ARO REDONDO, ESFÉRICO OU CILÍNDRICO, TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA, CORES VARIADAS, COM PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES. COMPREENDENDO A GRADUAÇÃO ESFÉRICO ENTRE -13.25 A - 18.00 COM OU SEM COMBINAÇÃO DE CILÍNDRICO ATÉ -6.00, E ENTRE +14.50 A +18.00 COM OU SEM COMBINAÇÃO DE CILÍNDRICO ATÉ - 6.00. VISÃO SIMPLES ALTO ÍNDICE, DE MATERIAL ORGÂNICO.	406,30
900101379-0	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, MATERIAL DA ARMAÇÃO DE ACETADO DE CELULOSE OU METAL, TAMANHOS ADULTO E INFANTIL, HASTE COM AGULHA, TIPO ARO REDONDO, ESFÉRICO OU CILÍNDRICO, TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA, CORES VARIADAS, COM PAR DE LENTES VISÃO BIFOCAL. COMPREENDENDO A GRADUAÇÃO ESFÉRICO ENTRE + 8.00 A - 8.00 COM OU SEM COMBINAÇÃO DE CILÍNDRICO ATÉ -6.00, ADIÇÃO DE 1.00 ATÉ 3.50.	196,63
900101380-0	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS, MATERIAL DA ARMAÇÃO DE ACETADO DE CELULOSE OU METAL, TAMANHOS ADULTO E INFANTIL, HASTE COM AGULHA, TIPO ARO REDONDO, ESFÉRICO OU CILÍNDRICO, TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA, CORES VARIADAS, COM PAR DE LENTES VISÃO MULTIFOCAL. COMPREENDENDO A GRADUAÇÃO ESFÉRICO ENTRE +8.00 A - 8.00 COM OU SEM COMBINAÇÃO DE CILÍNDRICO ATÉ -6.00, ADIÇÃO DE 1.00 ATÉ 3.50.	222,97
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS		
900101412-0	AUMENTO DE VOLUME GENGIVAL: REMOÇÃO CIRÚRGICA	517,00
900101406-0	BIÓPSIA INCISIONAL DE TECIDOS MOLES	217,00
900101405-0	CIRURGIA ORAL MENOR/EXTRAÇÃO DO SISO	358,00
900101411-0	CIRURGIA PERIODONTAL PARA DENTÍSTICA RESTAURADORA: AUMENTO DE COROA CLÍNICA POR RETALHO	283,00
900101410-0	CIRURGIA PERIODONTAL PARA DENTÍSTICA RESTAURADORA: GENGIVECTOMIA	400,00
900101417-0	CIRURGIAS DE LESÕES DENTÁRIAS PERIAPICAIS	517,00
900101416-0	DESINSERÇÕES DE TECIDO MOLES, CIRURGIA DE TECIDOS MOLES COM FINALIDADE PROTÉTICA, CIRURGIAS ESTÉTICO-FUNCIONAIS DE TECIDOS MOLES BUCAIS	417,00
040101008-2	FRENECTOMIA LINGUAL	350,00
900101407-0	LESÕES COM POTENCIAL DE MALIGNIZAÇÃO	217,00
900101414-0	LESÕES DE FURCA: GRAU II - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL, CIRURGIA DE ACESSO, RESSECÇÃO RADICULAR E TUNELIZAÇÃO	383,00
900101415-0	LESÕES DE FURCA: GRAU III - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL, CIRURGIA DE ACESSO, RESSECÇÃO RADICULAR E TUNELIZAÇÃO	393,00
900101413-0	LESÕES DE FURCA: GRAU I - RASPAGEM E ALISAMENTO SUBGENGIVAL E CIRURGIA DE ACESSO	250,00
900101348-0	MOLDAGEM COM CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL - ESTRUTURA EM GRAMPO FUNDIDO	766,45

900101347-0	MOLDAGEM COM CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL	684,34
900101404-0	REMOÇÃO DE CISTOS	283,00
900101408-0	TRATAMENTO DE PERIODONTITES: RASPAGEM E ALISAMENTO RADICULAR SUBGENGIVAL	393,00
900101409-0	TRATAMENTO DE PERIODONTITES: CIRURGIA DE ACESSO	417,00
900101157-0	TRATAMENTO ENDODÔNTICO POR ELEMENTO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CANAIS QUE O ELEMENTO DENTÁRIO POSSUIR)	280,00
TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS		
505010097	TRANSPLANTE DE Córnea	2.070,00
505010100	TRANSPLANTE DE Córnea (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	1.129,30
505010119	TRANSPLANTE DE Córnea (EM REOPERAÇÕES)	1.129,30

3. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. Os usuários dos serviços referidos acima são oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem e/ou forneça, serviços para fornecimento de órtese/prótese e prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT), desde que atendam todos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

4.2.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão Público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

5. PRAZO E LOCAL PARA CADASTRAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no horário das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min horas, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, 1902 na cidade de Pato Branco/PR, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.
- 6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco - e no sítio oficial do CONIMS – www.conims.com.br.
- 6.3. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.
- 6.4. Os interessados poderão ter acesso ao edital junto ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS e no seu site oficial: www.conims.com.br.
- 6.5. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, obtido no site <http://cnes.datasus.gov.br> o qual deverá estar compatível como endereço dos alvarás, contrato social e local de prestação dos serviços a serem contratados.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 7.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.
- 7.2. Cópia do C.N.P.J.
- 7.3. Cópia do contrato social e todas as suas alterações.
- 7.4. Cópia do alvará de licença de funcionamento.
- 7.5. Cópia do alvará de licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 7.6. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial/extrajudicial Lei nº 11.101/2005.
- 7.7. Balanço Patrimonial atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 7.8. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o endereço dos Alvarás, Contrato Social e local de prestação dos serviços a serem executados.
- 7.9. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal.
- 7.10. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. Art. 29, V inserido na Lei Nº 8.666/93 em 2011.
- 7.12. Cópia da cédula de identidade do (s) administrador (es).
- 7.13. Cópia do CPF do (s) administrador (es).
- 7.14. Declaração de situação de regularidade, conforme anexo IV.
- 7.15. **Declaração de capacidade de produção/atendimentos mensais para cada espécie de exame/serviço que pretende prestar ao CONIMS, a fim de garantir a rotatividade exigida em lei.**

7.16. DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS:

- 7.16.1.** Cópia da cédula de identidade.
- 7.16.2.** Cópia do CPF.
- 7.16.3.** Cópia do comprovante de inscrição no CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA.
- 7.16.4.** Cópia dos diplomas de cursos superior e especializações inerentes à área de atuação.
- 7.16.5.** Declaração de emprego conforme anexo III.
- 7.16.6.** Cópia de comprovante de residência atualizado.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original com a respectiva cópia para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou cópia autenticada em cartório.
- 8.2.** Todos os documentos relacionados no item anterior devem estar dentro de sua validade, conforme o caso.
- 8.3.** A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
- 8.4.** Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação válida exigida no presente edital.
- 8.5.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item anterior no endereço e horário descrito no item 05 (cinco) deste edital.

9. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

- 9.1.** Ao requerer credenciamento, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 (sete) deste Edital.
- 9.2.** Os inscritos serão cadastrados por especialidade/serviço, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada no item 7 (sete) do presente Edital.

10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

- 10.1.** O credenciamento se dará a qualquer tempo, desde que o interessado preencha os requisitos do edital, sendo credenciados de acordo com a **necessidade da demanda.**
- 10.2.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item 07 (sete), pela Comissão Permanente de Licitação e firmado através do Termo de Contrato, anexo VI deste Edital.

11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Cumpridos os requisitos de habilitação, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo V, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação, quantidades e valores contratados.

11.2. Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, em concordância com a TABELA (código e descrição), acompanhado da documentação exigida no item 07 (sete) deste edital.

11.3. Somente será admitido o credenciamento conforme objeto deste edital à interessada que não estiver em débito ou com alguma irregularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Débitos Trabalhistas.

12. CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do anexo V.

12.2. Quando houver mudança de endereço, horários e/ou suspensão dos serviços, deverá ser solicitado antecipadamente pelo prestador por meio de REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, Anexo II, o qual deverá ser apresentado ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS juntamente com a documentação referente à alteração solicitada, ficando vedada a inclusão de novos serviços no contrato já firmado.

12.3. É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituente, na forma dos itens 7.1.2 e 7.1.1.8.

12.4. A inclusão de novos serviços/exames somente será promovida mediante novo contrato, o qual deverá obedecer às disposições habilitatórias previstas neste edital.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

13.2. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, podendo a prestação dos serviços acontecer na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada.

13.2.1. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de

Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

13.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

13.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s) para execução dos serviços.

13.5. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços, *(como o local somente será conhecido após o término do processo, este parágrafo será elaborado posteriormente e seu conteúdo limitar-se-á ao descrito no edital).*

13.5.1. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

13.5.2. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens.

13.6. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. *(Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante).*

13.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

13.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

13.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

13.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

13.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

13.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

13.12.1. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

13.12.2. Não será obrigatório o credenciamento de todos os exames contemplados na tabela deste credenciamento.

13.12.3. O prestador de serviço atenderá os municípios consorciados ao CONIMS, localizados nos estados do Paraná e Santa Catarina.

13.12.4. Havendo mais de um prestador credenciado no mesmo município será realizado rodízio para atender Instituto do Credenciamento onde deverá haver distribuição de saldos igualitários entre os credenciados.

13.12.5. Será responsabilidade exclusiva do município consorciado o controle e a realização do rodízio entre os laboratórios credenciados.

13.12.6. O rodízio dos laboratórios credenciados, se dará independente da demanda de serviço, conforme Art. 25 da Lei 15.608/2007.

13.12.7. Caberá ao CONIMS informar e/ou disponibilizar aos municípios quando houver prestadores credenciados.

13.12.8. Somente será permitido desatender o rodízio estipulado no caso de um dos prestadores credenciados não realizar todos os exames necessários ao mesmo paciente, ocasião em que o exame será solicitado ao próximo credenciado que seja capaz de realizar toda a demanda de exames requisitados para o paciente.

13.12.9. O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

13.13. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

13.13.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

13.13.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo

também caber a rescisão do presente instrumento.

13.13.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

13.13.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

13.13.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

13.13.6. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

13.13.7. CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM TELEMEDICINA

13.13.7.1. O Projeto piloto engloba a teleconsulta; a emissão de receitas médicas subscritas via certificado digital; o telediagnóstico, que consiste no envio ao médico cardiologista responsável de exames, como eletrocardiograma e ecocardiograma, para avaliação; teleorientação e telemonitoramento, que pode ser útil no acompanhamento de enfermos hipertensos e com insuficiência cardíaca.

13.13.7.2. A Contratada atenderá, em sua sede, aos pacientes dos Municípios de São Lourenço do Oeste e Coronel Martins, adaptando seu pessoal, sua estrutura, equipamentos e ferramentas tecnológicas aos fins desta Resolução, bem como deve possuir inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, com médico cardiologista responsável técnico.

13.13.7.2.1. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, do qual receberá treinamento, para atendimento, preenchimento de prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados), bem como deverá preencher o ANEXO XIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EMPREGO DA TELEMEDICINA.

13.13.7.2.2. É dever do Prestador garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.13.7.3. Compete ao MUNICÍPIO gerenciar os agendamentos a que se refere esta Resolução, providenciando sala específica com infraestrutura de telecomunicação na unidade de saúde e computador integrado ao sistema de informações de prontuário eletrônico do CONIMS.

13.13.7.3.1. Por ocasião da consulta, o paciente será esclarecido do método de atendimento, em razão do que assinará TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE e ESCLARECIDO, constante do Anexo XII, e será acompanhado de servidor da área técnica de enfermagem do MUNICÍPIO, que funcionará como facilitador e auxiliar.

13.14. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA

13.14.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

13.14.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

13.14.3. Os resultados dos exames abaixo relacionados, deverão ser informados também no SISCAN (Sistema de Informação do Câncer).

0204030030 – MAMOGRAFIA

0204030018 – MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO

0203020019 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

0203020081 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO – BIOPSIA

0203020022 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA

0203020065 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA

0203020073 – EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – PEÇA CIRURGICA

13.14.4. A Contratada deverá na primeira sessão de psicoterapia, fonoterapia, nutrição, acupuntura e/ou fisioterapia, emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente.

13.14.5. As terapias Fonoaudiológicas deverão ter duração mínima de 60 min (sessenta minutos) conforme determinação da Organização Mundial da Saúde – OMS

13.14.6. A sessão de psicoterapia individual terá duração mínima de 50 min (cinquenta minutos) e o atendimento em grupo está duração de 1 hora e 20min (uma hora e vinte minutos).

13.14.7. As terapias de Nutrição deverão ter duração mínima de 40 min (quarenta minutos).

13.14.8. A sessão de acupuntura com inserção de agulhas terá duração mínima de 45 min (quarenta e cinco minutos).

13.14.9. O número de atendimentos dependerá da linha terapêutica utilizada, porém deverão ser destinados de 2 (duas) a 3 (três) sessões iniciais para a avaliação psicodiagnóstica.

13.14.10. No atendimento psicoterapêutico, fonoaudiológico infantil e nutrição deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores.

13.14.11. Determina-se que o contratado oriente o paciente para que, na necessidade de faltar, o mesmo justifique com antecedência e que se não o fizer poderá ser considerado abandono de tratamento;

13.14.12. Ao término do tratamento em psicoterapia, fonoterapia, nutrição, acupuntura e/ou fisioterapia a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, formulário de contra referência, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente.

13.14.13. As sessões poderão ser realizadas em menor tempo que o aqui estipulado, desde que não afete a qualidade do atendimento, sendo que, se houver perda de qualidade e constatado o atendimento em tempo inferior ao preconizado a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e conseqüentemente o contido na cláusula sétima do instrumento de contrato, podendo também acarretar a rescisão do contrato;

13.14.14. A Contratada deverá proceder ao preenchimento dos relatórios de atendimento em Nutrição conforme anexo VII, Terapia Fonoaudiológica de Grupo, conforme anexo VIII, Terapia Fonoaudiológica Individual, conforme anexo IX, Atendimento em Psicoterapia de Grupo, conforme anexo X, atendimento em Psicoterapia Individual, conforme anexo XI, Sessão de Acupuntura com inserção de agulhas, conforme anexo XII, para fins de controle e faturamento.

13.14.15. Para o atendimento de terapias o paciente deve assinar ao término de cada sessão realizada o relatório de atendimento, não podendo assinar de uma só vez.

13.15. ORTESE/PROTESE

13.15.1. Os pacientes serão atendidos para a protetização mediante Guia de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais, contendo, carimbo e rubrica do

funcionário do município de origem.

13.15.2. A Contratante disponibilizará um local para que se realize todas as etapas contemplando a moldagem, fornecimento e adaptação.

13.15.3. O atendimento e fornecimento ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela Contratante, em horário pré-acordado entre as partes.

13.15.4. A escolha do AASI (Aparelho de Amplificação Sonora Individual) para o usuário será por critério clínico determinado pela equipe de protetização auditiva da Contratante.

13.15.5. A Contratada deverá disponibilizar todos os aparelhos, garantindo o fornecimento pelo tempo de vigência do contrato, incluindo as substituições e trocas, bem como, deverá fornecer para cada usuário, 06 (seis) pilhas por aparelho e manual de utilização e cuidados.

13.15.6. Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.

13.15.7. No caso de aparelhos intra-auricular, intra-canal ou micro canal devem ser encaminhados aparelhos acoplados (montados). Ou seja, devem ser aparelhos completos e não apenas o circuito (faceplate) dos mesmos.

13.15.8. Os aparelhos intra-articulares deverão ser identificados com o nome do usuário, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do primeiro atendimento.

13.15.9. Em caso de inadaptação do usuário ao aparelho no período de 20 (vinte) dias após a protetização, este deverá ser substituído pela Contratada por outro que se adapte melhor, num prazo de 60 (sessenta) dias, sem ônus adicional para a Contratante e para o usuário.

13.15.10. Os aparelhos com bateria deverão receber revisão a cada 6 (seis) meses, dentro do prazo de garantia, caso ocorra algum problema técnico durante os testes.

13.15.11. A Contratada deverá manter permanentemente na Unidade de Protetização Auditiva da Contratante uma bateria de aparelhos para teste, com 1 (uma) cartela de 6 pilhas para cada modelo de bateria, contendo 02 (duas) próteses auditivas para cada modelo ofertado (tipos A B e C), além de material de moldagem e demais materiais necessários ao teste de verificação individual de cada usuário, sem ônus para a Contratante.

13.15.12. A Contratada responsabiliza-se pelo conserto do AASI durante o prazo de garantia, sem ônus para o usuário, incluindo o transporte do aparelho, exceto se a danificação decorrer do mau uso devidamente comprovado. Findado o prazo da garantia, o ônus do conserto passa a ser do usuário.

13.15.13. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado ao paciente deverá ser de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do aparelho à Contratada.

13.15.14. A Contratada deverá fornecer assistência técnica dos AASI até findada a garantia, independente do seu descredenciamento ou do vencimento do contrato.

13.15.15. A Contratada é responsável por comunicar à Contratante da indisponibilidade para entrega de qualquer dos modelos de aparelho auditivo, bem como o restabelecimento da disponibilidade, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias sob pena de descredenciamento.

13.15.16. O acompanhamento audiológico será realizado pela Contratada durante toda a fase de protetização.

13.15.17. A Contratada deverá orientar quanto aos cuidados com seu aparelho auditivo e entregar para cada paciente um Manual de Utilização e Cuidados do Aparelho Auditivo.

13.15.18. A Contratada terá que fazer a reposição de AASI sempre que ocorrer falha técnica do funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI, até o término do prazo de garantia do aparelho.

13.15.19. O prestador contratado para confeccionar e fornecer os óculos deverá adotar os seguintes procedimentos:

13.15.19.1. A contratada deverá registrar a data da entrega e tomar a assinatura do paciente no ato da entrega dos óculos, para conferência e faturamento do valor correspondente.

13.15.19.2. O prazo da garantia dos óculos, relacionados a defeitos de fabricação, se inicia a partir da data da entrega ao paciente, com 90 (noventa) dias para teste do paciente, e caso verificada alguma inconformidade nos óculos, a contratada deverá corrigir, isento de qualquer ônus por parte deste CONIMS, paciente, município consorciado.

13.16. SISTEMA

13.16.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

13.16.1.1. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

13.16.1.2. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

13.16.2. Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.

13.16.3. Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

13.16.4. Os interessados em prestar serviços de **órtese/prótese** devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que só serão pagos mediante moldagem, adaptação e entrega do aparelho auditivo.

13.16.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade por 12 (doze) meses, sendo que os contratos poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

15.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

15.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

15.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

15.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

15.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

15.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

15.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

15.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

15.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

15.2.8. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

15.2.9. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

16. PENALIDADES

16.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

16.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

16.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17. RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO

17.1. Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

17.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

17.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

17.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

17.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

17.2.1.1. Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

17.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

17.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

17.2.1.4. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;

17.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

17.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

17.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

18. VALOR

18.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

18.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

19. GARANTIA DE QUALIDADE

19.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

20. FATURAMENTO E PAGAMENTO.

20.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 24(vinte e quatro) do mês relativo à competência.

20.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

20.2.1. Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado.

20.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

20.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

20.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até

regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

20.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

20.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

20.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

21. REAJUSTE

21.1. Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Consórcio.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 16(dezesseis) e 17(dezessete) do presente instrumento.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail licitacao@conims.com.br.

23.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

23.3. Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

23.4. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 076, 000.

23.5. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

24. ENCERRAMENTO DO EDITAL

24.1. O presente edital poderá ser encerrado mediante deliberação do Conselho de Prefeitos e/ou Conselho Deliberativo.

25. ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I – Modelo de Requerimento para Inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para fornecimento de órtese/prótese e prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia - (SADT)

25.1.2. Anexo II – Modelo REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS;

25.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Emprego;

25.1.4. Anexo IV-Declaração de Situação de Regularidade;

25.1.5. Anexo V- Minuta do Contrato;

25.1.6. Anexo VI – Modelo Relatório de Atendimento de Nutrição;

25.1.7. Anexo VII – Modelo Relatório de Atendimento de Fonoaudiologia (Grupo);

25.1.8. Anexo VIII – Modelo Relatório de Atendimento de Fonoaudiologia (Individual);

25.1.9. Anexo IX – Modelo Relatório de Atendimento de Psicologia (Grupo);

25.1.10. Anexo X – Modelo de Relatório de atendimento de Psicologia (Individual);

25.1.11. Anexo XI – Modelo Relatório de Atendimento de Acupuntura;

25.1.12. Anexo XII - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o Uso, em Regime de Exceção, da Telemedicina;

25.1.13. Anexo XIII - Termo de Responsabilidade de Emprego da Telemedicina.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2022.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

RESUMO EDITAL CONIMS



CONIMS - MUNICIPIO DE PATO
BRANCO PR CREDENCIAMENTO Nº
003/2017

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	192	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	47,49	9.118,08
1	2	240	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	54,05	12.972,00
1	3	120	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	44,12	5.294,40
1	4	108	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	44,12	4.764,96
1	5	300	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	46,64	13.992,00
1	6	70	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	43,34	3.033,80
1	7	108	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	44,12	4.764,96
1	8	120	UN	21256	ECOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)	150,00	18.000,00
VALOR TOTAL R\$							71.940,20

O custo dos exames foi elaborado a partir do Edital de credenciamento nº 003/2017, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, visto que deverá ser cumprido o que demanda a Nota Técnica MP nº 001/2019.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2022.

Elaine Bortolotto
Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2022**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 020, de 19 de maio de 2022, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações Lei Municipal nº 2.185 de 08 de outubro de 2009 e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

1.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2023. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

1.2.1. O prazo para credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2.2. Na prorrogação, os valores poderão ser reajustados conforme acordado entre as partes.

1.2.3. Caso, haja prorrogação ou reajuste ou qualquer alteração no presente chamamento publico para credenciamento, as alterações deverão ser feitas nos contratos decorrentes das inexigibilidades com a pessoa jurídica credenciada para que, surta-se os efeitos legais.

1.3. O valor total estimado para este credenciamento é de **R\$ 71.940,20 (setenta e um mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)**, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

1.4. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I e, como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, consequentemente de seu pagamento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

2.1. Poderá utilizar-se deste edital de Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das necessidades dos usuários residentes no Município de Coronel Vivida e usuários referenciados conforme pactuações firmadas com a respectiva Secretaria.

2.2. Deste edital de Chamamento Público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 10º (décimo) dia após a publicação do edital.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

3.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

4.4. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

4.6. Somente poderão participar do credenciamento empresas constituídas no Município de Coronel Vivida, visto que o município possui atendimento de Urgência e Emergência, onde os pacientes geralmente necessitam de maior rapidez no agendamento e diagnóstico, além da economicidade de custos com transporte para outros municípios.

4.6. Possuir todos os documentos solicitados no item 6 deste edital.

4.7. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1. A documentação, conforme item 6 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

Município de Coronel Vivida – PR
Chamamento Público nº XX/2022
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
E-Mail:

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

6.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial, conforme modelo Anexo III.

b) **Declaração formal de que a localização** da proponente prestadora dos serviços está situada no Município de Coronel Vivida, conforme modelo Anexo IV.

6.1.5. Da qualificação Técnica:

a) **Comprovação de inscrição ou registro da empresa (pessoa jurídica)** no órgão competente, dentro do prazo de validade.

b) **Comprovação de inscrição ou registro do profissional (pessoa física)** responsável técnico da empresa no órgão competente, dentro do prazo de validade.

6.1.6. Documentação Complementar:

a) **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES**, em pleno vigor.

b) **Alvará de funcionamento**, em pleno vigor.

c) **Alvará de licença sanitária**, em pleno vigor.

d) **Declaração de aceitação do preço**, conforme modelo Anexo V.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

6.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

6.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

6.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7. DO PREÇO

7.1. No envelope, junto com a documentação relacionada no item 6, deverá conter:

a) **Declaração de aceitação do preço, devendo constar todos os itens de interesse** para efetivação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo V.

7.2. A declaração de aceitação do preço deverá estar escrita em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos, sob pena de desclassificação.

7.3. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Anexo I deste edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.

8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis **serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, rerepresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital, cujo prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no subitem 1.2, ou seja, 12 (doze) meses.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Os autos do processo ficarão disponíveis com vista franqueada às licitantes interessadas no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.3. Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

10.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2023. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

10.2.1. O prazo para credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2.2. Na prorrogação, os valores poderão ser reajustados conforme acordado entre as partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2.3. Caso, haja prorrogação ou reajuste ou qualquer alteração no presente chamamento público para credenciamento, as alterações deverão ser feitas nos contratos decorrentes das inexigibilidades com a pessoa jurídica credenciada para que, surta-se os efeitos legais.

10.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme prazos do chamamento público, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida, sito à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.

10.4.1. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à proponente para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida, sendo que, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

10.6. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 As condições para pagamento estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	616	2172	3.3.90.39.50.99

15.2. A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

16.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

16.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

16.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

16.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

16.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

17. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

17.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

17.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

17.1.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.1.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.

17.2. A multa imposta a contratada poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.2.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

17.3. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

17.4. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

17.5. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

18. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

19.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

19.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

22.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

22.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

22.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

22.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial

Anexo IV – Modelo de declaração de localização da empresa

Anexo V - Modelo de declaração de aceitação do preço



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anexo VI - Minuta de contrato.

23.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 143/2022

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	192,00	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	47,49	9.118,08
2	240,00	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	54,05	12.972,00
3	120,00	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	44,12	5.294,40
4	108,00	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	44,12	4.764,96
5	300,00	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	46,64	13.992,00
6	70,00	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	43,34	3.033,80
7	108,00	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	44,12	4.764,96
8	120,00	UN	21256	ECOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)	150,00	18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						71.940,20

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental.

2.2. Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, em seu artigo 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos (SIGTAP);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.5. Considerando que os exames de finalidade diagnóstica são necessários como apoio para inúmeras patologias, assim sendo, a contratação desses serviços é indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e hospitalar realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;

2.6. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como o exame de Ultrassonografia para toda a população do município que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. Da Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades (anexo 01), e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

3.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Em alguns itens foram acrescidas quantidades, visto a demanda dos mesmos.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é **de R\$ 71.940,20 (setenta e um mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)**, conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo, com rubrica orçamentária detalhada.

4.2. O custo dos exames foi elaborado a partir do Edital de credenciamento nº 003/2017, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, visto que deverá ser cumprido o que demanda a Nota Técnica MP nº 001/2019.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5. Das Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6. Somente poderão participar do credenciamento empresas constituídas no Município de Coronel Vivida, visto que o município possui atendimento de Urgência e Emergência, onde os pacientes geralmente necessitam de maior rapidez no agendamento e diagnóstico, além da economicidade de custos com transporte para outros municípios.

5.7. Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.6. Prestar o serviço com equipe médica, composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.
- 7.7. **O Contratado deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.**
- 7.8. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.
- 7.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**
- 7.10. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.
- 7.11. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.
- 7.12. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.
- 7.13. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratada rever as condições, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 7.14. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.
- 7.15. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 7.16. A Contratada deverá justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 7.17. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.
- 7.18. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.
- 7.19. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.20. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pela Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

7.21. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

7.22. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Lei e Normas Operacionais do SUS.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

9. Da Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10. Do Prazo de Vigência:

10.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

13.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

13.3. A Administração indica a servidora Municipal, Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretaria Municipal de Saúde
Gestor

Cleuméri Bertuol
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2022.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, nos termos do edital de Chamamento Público nº XX/2022.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE
IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INCOMPATIBILIDADE
NEGOCIAL

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sua sede (endereço completo),
DECLARA expressamente que:

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO IV**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Declaramos para fins de participação do Chamamento Público nº. XX/2022 que a empresa _____, está situada no Município de Coronel Vivida – PR.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº XX/2022, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	192,00	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	47,49	9.118,08
2	240,00	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	54,05	12.972,00
3	120,00	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	44,12	5.294,40
4	108,00	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	44,12	4.764,96
5	300,00	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	46,64	13.992,00
6	70,00	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	43,34	3.033,80
7	108,00	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	44,12	4.764,96
8	120,00	UN	21256	ECOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)	150,00	18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						71.940,20

R\$ 71.940,20 (setenta e um mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022 CREDENCIAMENTO Nº XX/2022 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **xxxx**, Estado do **xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2022, Inexigibilidade nº XX/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no item 1 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº XX/2022 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2022, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº XX/2022 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência e credenciados pela **CONTRATADA**, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda da Secretaria de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I e, como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, conseqüentemente de seu pagamento.

Parágrafo quarto: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme prazos do chamamento público, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº XX/2022.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições para pagamento estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	616	2172	3.3.90.39.50.99

Parágrafo segundo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A multa imposta a contratada poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal
de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),

VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)

PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

06004133920017203833903900000 fonte 1000

06005278120018203933903900000 fonte 1000

07003103010019204233903900000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

07003103020019204633903900000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

08002082430021605233903900000 fonte 1000

0800308244002205733903900000 fonte 1000

09001154510022206033904000000 fonte 1000

CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70

DATA: 19/05/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:13417872

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos

VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)

CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,

DATA: 12/05/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:FD374224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador:A07DCF28

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS
RESPONSABILIDADES.**

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:B79E1B5E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 94/2022

PROTOCOLO Nº 87/2022

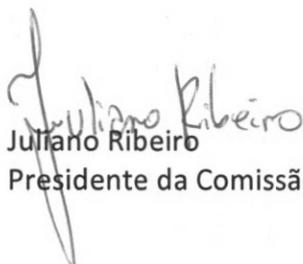
DE: Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Jurídico

DATA: 20.05.2022

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Edital e minuta de Contrato referente ao CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR; de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento Público. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida-PR.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura do Processo Administrativo de Licitação e Termo de referência;
- b) Requisição de Necessidades nº. 143/2022;
- c) Indicação da Dotação Orçamentária;
- d) Minuta do Edital;
- e) Ofício nº 94/2022 – Encaminhamento do Departamento de Licitação para Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos das minutas do edital e do contrato elaboradas, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, este parecer tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA.

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de solicitação de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida-PR.

A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações estabelece o procedimento necessário, a fim de que seja viabilizada tal seleção, sendo tal procedimento recepcionado e regulamentado em âmbito municipal por meio dos decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016.

Observa-se que há autorização legislativa específica para que sejam firmadas parcerias, consoante os termos da Lei Municipal nº 2.811/2017.

Desse modo, entende-se que o procedimento poderá seguir o rito do Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 ou o art. 31 da aludida Lei, caso se demonstre a natureza singular da parceria, bem como o fato de que só possa ser realizada por entidade específica.

II. DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO.

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do edital e do contrato, o que foi atendido.

Nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Municipal seguirá os critérios relativos a objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Além disso, nos termos do §1º do art. 24 da aludida Lei, as especificações mínimas contidas no edital deverão ser: programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, objeto da parceria, datas, prazos, as condições, o local e as formas de apresentação das propostas, as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos (se for o caso), valor previsto para a realização do objeto, condições para interposição de recurso administrativo, minuta do instrumento por meio do qual será celebrado a parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (de acordo com as características do objeto).

Destaca-se que os instrumentos para a celebração são o edital e o contrato consoante minutas apresentadas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo. Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 24 de maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 020, de 19 de maio de 2022, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações Lei Municipal nº 2.185 de 08 de outubro de 2009 e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

1.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de 26 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

1.2.1. O prazo para credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2.2. Na prorrogação, os valores poderão ser reajustados conforme acordado entre as partes.

1.2.3. Caso, haja prorrogação ou reajuste ou qualquer alteração no presente chamamento público para credenciamento, as alterações deverão ser feitas nos contratos decorrentes das inexigibilidades com a pessoa jurídica credenciada para que, surta-se os efeitos legais.

1.3. O valor total estimado para este credenciamento é de **R\$ 71.940,20 (setenta e um mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)**, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I.

1.4. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I e, como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, conseqüentemente de seu pagamento.

2. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

2.1. Poderá utilizar-se deste edital de Chamamento Público, a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das necessidades dos usuários residentes no Município de Coronel Vivida e usuários referenciados conforme pactuações firmadas com a respectiva Secretaria.

2.2. Deste edital de Chamamento Público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 10º (décimo) dia após a publicação do edital.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvividapr.gov.br

3.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvividapr.gov.br

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.4. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

4.6. Somente poderão participar do credenciamento empresas constituídas no Município de Coronel Vivida, visto que o município possui atendimento de Urgência e Emergência, onde os pacientes geralmente necessitam de maior rapidez no agendamento e diagnóstico, além da economicidade de custos com transporte para outros municípios.

4.6. Possuir todos os documentos solicitados no item 6 deste edital.

4.7. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1. A documentação, conforme item 6 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

Município de Coronel Vivida – PR
Chamamento Público nº 05/2022
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
E-Mail:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Requerimento para credenciamento**, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.

b) **Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.

e) **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

6.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial, conforme modelo Anexo III.

b) **Declaração formal de que a localização** da proponente prestadora dos serviços está situada no Município de Coronel Vivida, conforme modelo Anexo IV.

6.1.5. Da qualificação Técnica:

a) **Comprovação de inscrição ou registro da empresa (pessoa jurídica)** no órgão competente, dentro do prazo de validade.

b) **Comprovação de inscrição ou registro do profissional (pessoa física)** responsável técnico da empresa no órgão competente, dentro do prazo de validade.

6.1.6. Documentação Complementar:

a) **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES**, em pleno vigor.

b) **Alvará de funcionamento**, em pleno vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Alvará de licença sanitária, em pleno vigor.

d) Declaração de aceitação do preço, conforme modelo Anexo V.

6.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

6.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

6.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

6.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7. DO PREÇO

7.1. No envelope, junto com a documentação relacionada no item 6, deverá conter:

a) **Declaração de aceitação do preço, devendo constar todos os itens de interesse** para efetivação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo V.

7.2. A declaração de aceitação do preço deverá estar escrita em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos, sob pena de desclassificação.

7.3. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Anexo I deste edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.

8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis **serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital, cujo prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no subitem 1.2, ou seja, 12 (doze) meses.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexistência de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Os autos do processo ficarão disponíveis com vista franqueada às licitantes interessadas no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.3. Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

10.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de 26 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2.1. O prazo para credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2.2. Na prorrogação, os valores poderão ser reajustados conforme acordado entre as partes.

10.2.3. Caso, haja prorrogação ou reajuste ou qualquer alteração no presente chamamento público para credenciamento, as alterações deverão ser feitas nos contratos decorrentes das inexigibilidades com a pessoa jurídica credenciada para que, surta-se os efeitos legais.

10.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme prazos do chamamento público, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida, sito à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.

10.4.1. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à proponente para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida, sendo que, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

10.6. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 As condições para pagamento estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	616	2172	3.3.90.39.50.99

15.2. A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

16.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

16.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

16.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

16.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

17. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

17.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

17.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

17.1.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.1.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.

17.2. A multa imposta a contratada poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

17.2.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

17.3. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

17.4. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

17.5. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

18. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

19.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

19.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelos interessados no credenciamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

22.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

22.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

22.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

22.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial

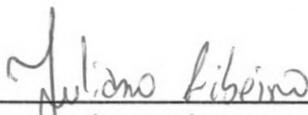
Anexo IV – Modelo de declaração de localização da empresa

Anexo V - Modelo de declaração de aceitação do preço

Anexo VI - Minuta de contrato.

23.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 25 de maio de 2022.



Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 143/2022

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	192,00	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	47,49	9.118,08
2	240,00	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	54,05	12.972,00
3	120,00	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	44,12	5.294,40
4	108,00	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	44,12	4.764,96
5	300,00	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	46,64	13.992,00
6	70,00	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	43,34	3.033,80
7	108,00	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	44,12	4.764,96
8	120,00	UN	21256	ECOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)	150,00	18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						71.940,20

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental.

2.2. Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, em seu artigo 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos (SIGTAP);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.5. Considerando que os exames de finalidade diagnóstica são necessários como apoio para inúmeras patologias, assim sendo, a contratação desses serviços é indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e hospitalar realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;

2.6. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como o exame de Ultrassonografia para toda a população do município que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

3. Da Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades (anexo 01), e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

3.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Em alguns itens foram acrescidas quantidades, visto a demanda dos mesmos.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 71.940,20 (setenta e um mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)**, conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo, com rubrica orçamentária detalhada.

4.2. O custo dos exames foi elaborado a partir do Edital de credenciamento nº 003/2017, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, visto que deverá ser cumprido o que demanda a Nota Técnica MP nº 001/2019.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5. Das Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade comercial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6. Somente poderão participar do credenciamento empresas constituídas no Município de Coronel Vivida, visto que o município possui atendimento de Urgência e Emergência, onde os pacientes geralmente necessitam de maior rapidez no agendamento e diagnóstico, além da economicidade de custos com transporte para outros municípios.

5.7. Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.6. Prestar o serviço com equipe médica, composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.
- 7.7. **O Contratado deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.**
- 7.8. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.
- 7.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**
- 7.10. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.
- 7.11. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.
- 7.12. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.
- 7.13. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratada rever as condições, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 7.14. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.
- 7.15. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 7.16. A Contratada deverá justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 7.17. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.
- 7.18. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.
- 7.19. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.20. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pela Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

7.21. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

7.22. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Lei e Normas Operacionais do SUS.

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

9. Da Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10. Do Prazo de Vigência:

10.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

13.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

13.3. A Administração indica a servidora Municipal, Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretaria Municipal de Saúde
Gestor

Cleuméri Bertuol
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 05/2022.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE
IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INCOMPATIBILIDADE
NEGOCIAL

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sua sede (endereço completo),
DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO IV**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Declaramos para fins de participação do Chamamento Público nº. 05/2022 que a empresa _____, está situada no Município de Coronel Vivida – PR.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 05/2022, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	192,00	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	47,49	9.118,08
2	240,00	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	54,05	12.972,00
3	120,00	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	44,12	5.294,40
4	108,00	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	44,12	4.764,96
5	300,00	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	46,64	13.992,00
6	70,00	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	43,34	3.033,80
7	108,00	UN	9397	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.010-0	44,12	4.764,96
8	120,00	UN	21256	ECOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)	150,00	18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						71.940,20

R\$ 71.940,20 (setenta e um mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos)

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022 CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxx**, Estado do **xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxx** e RG nº **xxxxxxxxxxxx**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 05/2022, Inexigibilidade nº XX/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica para **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no item 1 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 05/2022 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2022, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº XX/2022 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência e credenciados pela CONTRATADA, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda da Secretaria de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no termo de referência – Anexo I e, como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, conseqüentemente de seu pagamento.

Parágrafo quarto: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme prazos do chamamento público, podendo ser prorrogado a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 05/2022.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições para pagamento estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	616	2172	3.3.90.39.50.99

Parágrafo segundo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem II, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A multa imposta a contratada poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 26 de maio de 2022, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, “caput”. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de maio de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPORÃ - PR
Projeto de Lei nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

07 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

08 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

09 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

10 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

11 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

12 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

13 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

14 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

15 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

16 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

17 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

18 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

19 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

20 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

21 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

22 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

23 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

24 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

25 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

26 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

27 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

28 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

29 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

30 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

31 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

32 ANILAS/2022-04 - VIVENDO DE BOMAS VEZES LTDA.
Descrição: Contratação de Órgão Executor para prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização em geral.

Resumo das propostas recebidas em resposta ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.
Item 01: 01 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 02: 02 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 03: 03 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 04: 04 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 05: 05 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 06: 06 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 07: 07 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 08: 08 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 09: 09 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 10: 10 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 11: 11 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 12: 12 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 13: 13 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 14: 14 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 15: 15 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 16: 16 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 17: 17 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 18: 18 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 19: 19 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 20: 20 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 21: 21 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 22: 22 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 23: 23 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 24: 24 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 25: 25 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 26: 26 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 27: 27 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 28: 28 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 29: 29 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 30: 30 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 31: 31 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 32: 32 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 33: 33 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 34: 34 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 35: 35 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 36: 36 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 37: 37 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 38: 38 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 39: 39 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 40: 40 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 41: 41 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 42: 42 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 43: 43 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 44: 44 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 45: 45 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 46: 46 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 47: 47 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 48: 48 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 49: 49 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 50: 50 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 51: 51 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 52: 52 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 53: 53 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 54: 54 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 55: 55 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 56: 56 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 57: 57 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 58: 58 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 59: 59 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 60: 60 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 61: 61 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 62: 62 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 63: 63 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 64: 64 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 65: 65 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 66: 66 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 67: 67 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 68: 68 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 69: 69 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 70: 70 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 71: 71 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 72: 72 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 73: 73 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 74: 74 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 75: 75 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 76: 76 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 77: 77 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 78: 78 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 79: 79 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 80: 80 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 81: 81 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 82: 82 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 83: 83 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 84: 84 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 85: 85 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 86: 86 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 87: 87 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 88: 88 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 89: 89 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 90: 90 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 91: 91 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 92: 92 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 93: 93 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 94: 94 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 95: 95 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 96: 96 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 97: 97 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 98: 98 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 99: 99 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00
Item 100: 100 UNIDADE R\$ 23.900,00 R\$ 1.265.000,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
O Município de Coronel Videira, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2022, por meio eletrônico, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, a aquisição no processo de LICITAÇÃO de materiais de consumo para a realização de exames de ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR, nos moldes da Lei Federal nº 3.889/2002 de 21 de junho de 1993, art. 25, inciso V. O edital está disponível para consulta no site do Município de Coronel Videira, sito a Praça Angelo Mazzoni, s/n, Coronel Videira, Paraná ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e informações (46) 3202-3300. Coronel Videira, 25 de maio de 2022. Juliana Ribeiro, Presidente do Conselho Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE ITAPEAJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
O Município de Itapeajara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 08 (oito) de Junho de 2022, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jornalísticos/publicidade, para divulgação de matérias e atos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal de Itapeajara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h00min (nove) horas do dia 08 (oito) de Junho de 2022.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2022, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapeajara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itaapeajaraodeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapeajara D'Oeste-PR, 18 (dezoito) de Maio de 2022.
Vlademir Lucim
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEAJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
O Município de Itapeajara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 08 (oito) de Junho de 2022, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 08 (oito) de Junho de 2022.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2022, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapeajara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itaapeajaraodeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapeajara D'Oeste-PR, 19 (dezanove) de Maio de 2022.
Vlademir Lucim
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE CONTINUIDADE E ERRATA 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
PROCESSO Nº 14/2022
O Município de Pato Branco, UASC 430996, através da pregoeira **Thais Love**, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 1218/2021, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 08/2022, cujo objeto passou a ser: a contratação de empresa especializada para licença de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública em Ambiente Web (em nuvem), desenvolvido em linguagem nativa Web, com acesso multiusuário em ambiente único, contemplando no mínimo migração e conversão de dados legados, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado, configuração, instalação, implantação, treinamento, serviços de manutenção corretiva e evolutiva no sistema, alterações legais, customização, testes, documentação, atendendo as necessidades de toda a Administração Municipal, que diante da manifestação da Secretaria requisitante, por meio do Memorando n.º 149/2022, dar-se-á andamento ao certame na fase em que se encontra. Considerando as alterações contidas no memorando acima mencionado, renuncia-se o Edital e seus anexos, passando a vigor nos termos do anexo disponível nos seguintes endereços: www.pato Branco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pato-branco>. Diante das alterações, e Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia 13 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09 (NOVE) HORAS, acessando exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pato-branco>, horário oficial de Brasília - DF. O Edital Retificado e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato Branco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pato-branco>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@pato Branco.pr.gov.br. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 24 de maio de 2022. **Thais Love** - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 101/2022. PREGÃO 66/2022 - PROCESSO Nº 128/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e **Santa Fé Comercio de Veiculos S/A**, inscrita no CNPJ nº 11.596.056/0001-77. OBJETO: A aquisição de um veículo novo, zero km, hatch, com ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, com capacidade para 05 (cinco) lugares, com recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e contra partida do Município de Pato Branco, conforme Convênio n.º 69/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dotação orçamentária 7599-7654; 288-9835. Prazo de Vigência 365 dias. Prazo de Fomento 120 dias. Data de Assinatura do contrato 24 de Maio de 2022. FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. VALOR TOTAL: R\$ 71.380,00 (setenta e um mil trezentos e oitenta reais), Pato Branco, 24 de Maio de 2022. Jose Tobias Piasson - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 102/2022. PREGÃO 64/2022 - PROCESSO Nº 123/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e **Santa Fé Comercio de Veiculos S/A**, inscrita no CNPJ nº 11.596.056/0001-77. OBJETO: A aquisição de 03 (três) veículos novos, zero km, hatch, com ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, com capacidade para 05 (cinco) lugares, com recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e contra partida do Município de Pato Branco, conforme Convênio n.º 498/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Dotação orçamentária 1607-8875; 7600-7776. Prazo de Vigência 365 dias. Prazo de Fomento 120 dias. Data de Assinatura do contrato 24 de Maio de 2022. FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. VALOR TOTAL: R\$ 213.997,98 (duzentos e treze mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), Pato Branco, 24 de Maio de 2022. Jose Tobias Piasson - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022
PROCESSO Nº 141/2022
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo novo, zero km, tipo Pick Up, com ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, com recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e contra partida do Município de Pato Branco, conforme Convênio n.º 177/2022, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Aberta a sessão pública, não houve empresa interessada na apresentação de proposta de preços. Assim, o processo licitatório será considerado DESERTO e arquivado. Pato Branco, 24 de maio de 2022. **Regiane Rufino** - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 64/2022. PROCESSO: 123/2022. Homologo o processo que tem por OBJETO: A Aquisição de 03 (três) veículos novos, zero km, hatch, com ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, com capacidade para 05 (cinco) lugares, com recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e contra partida do Município de Pato Branco, conforme Convênio n.º 498/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seu objeto para a empresa: **Santa Fé Comercio de Veiculos S/A**, inscrita no CNPJ nº 11.596.056/0001-77, com o valor total de R\$ 213.997,98. Pato Branco, 24 de Maio de 2022. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 66/2022. PROCESSO: 128/2022. Homologo o processo que tem por OBJETO: A aquisição de um veículo novo, zero km, hatch, com ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, com capacidade para 05 (cinco) lugares, com recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e contra partida do Município de Pato Branco, conforme Convênio n.º 69/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Pato Branco, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ADJUDICO seu objeto para a empresa: **Santa Fé Comercio de Veiculos S/A**, inscrita no CNPJ nº 11.596.056/0001-77, com o valor total de R\$ 71.380,00. Pato Branco, 24 de Maio de 2022. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA
ESTADO DO PARANÁ
O licitante de LICITAÇÃO: **Robson Cantu** da Empresa Organizadora do Município de Coronel Videira, Estado do Paraná, comprometido a entregar o material de licitação no prazo de validade e em conformidade com o edital e o presente edital, sob pena de anulação do processo licitatório e de aplicação das sanções previstas no artigo 17 da Lei Municipal nº 27.902/2017 e o presente edital de Licitação de nº 221/2021.

Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa *SANTOS & CIA LABORATORIO DE SOLOS E MISTURAS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 20.000.417/0001-61 para a execução de 7 (sete) furos de sondagem e serviços de ensaios de Laboratório de Compactação de solos. Devem ser contemplados nos ensaios: Curva de densidade máxima, umidade ótima, expansão e Índice Suporte Califórnia (C.B.R.), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Prazo de execução e entrega: 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:27DCDF31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 09/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 09/2022, tipo menor preço global por lote, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras para a **CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**, conforme planilhas, projetos e memoriais. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 23 de junho de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 234.171,79. Prazo de execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de maio de 2022.

JULIANO RIBEIRO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:AAA410E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 46/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B**. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 27 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 08 de junho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 08 de junho de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 08 de junho de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 580.000,00**. Prazo de entrega: 120 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de maio de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.



Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:5E2EB4A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 26 de maio de 2022, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, “caput”. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de maio de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:AE21DAE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 81/2022 – Pregão Eletrônico nº 31/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: contratação de empresa para atendimento complementar em saúde, na especialidade de ginecologia, obstetrícia e ultrassonografia, para atuar no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli, com carga horária total de 24 horas semanais. Valor total: R\$ 306.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 06.06.2022 a 05.06.2023. Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:F7177DD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 EDITAL Nº. 22.001/2022

O Município de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior, que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

I - A DESCLASSIFICAÇÃO do candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2022, conforme Edital nº 21.01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 04.01/2022.

PROFESSOR SUBSTITUTO

INSC.	CLASS.	NOME	DT. NASC.	PONT.
9º	025	Sirlei Cattani	28/06/1976	68



MUNICÍPIO DE CASTRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DA ARENA NO PARQUE EXPOSIÇÕES DARIO DE
MACEDO.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR R\$
PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL	07.502.275/0001-72	5.558.332,85

Castro, 09 de maio de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

52260/2022

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 47/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: [https://www.gov.br/compras/pt-br/Data da Licitação: Dia 08 de junho de 2022, às 09:00 \(nove\) horas.](https://www.gov.br/compras/pt-br/Data-da-Licitacao) Objeto: Aquisição de Veículos Para O Programa de Qualificação A Atenção Primária À Saúde, Tipos: Ônibus, Van Microônibus E Veículo Utilitário. Valor estimado: R\$ 1.753.916,36. Gênero: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

52167/2022

Cornélio Procópio

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 042/22-PRESENCIAL

OBJETO: Registrar preços de gêneros alimentícios prontos.
CREDENCIAMENTO: Até as 08h58m 30/03/2022
ABERTURA: 09h00m de 08/06/2022
LOCAL: Prefeitura Municipal

Maiores informações: licitacaomcp@gmail.com

Cornélio Procópio, 24/05/2022
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

51647/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 09/2022, tipo menor preço global por lote, para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras para a CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, conforme planilhas, projetos e memoriais. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 23 de junho de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 234.171,79. Prazo de execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de maio de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

52210/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 27 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 08 de junho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 08 de junho de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 08 de junho de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 580.000,00. Prazo de entrega: 120 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de maio de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

52331/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 26 de maio de 2022, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de maio de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

52378/2022

Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº 01 PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria. OBJETO: Aquisição, por meio de pregão eletrônico - registro de preço, de materiais/insumos tendo por escopo o atendimento do PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL ÁGUA É VIDA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Data e hora de abertura: 09/06/2022 às 10h00. Critérios de Julgamento: Menor Preço por Item. Edital e informações: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 25 de maio de 2022. LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO MUNICIPAL

52248/2022

Cruzeiro do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

O Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 13 de junho do ano de 2022, na Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600 em Cruzeiro do Sul - , Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Recape em CBUO	6.675,37 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail secretaria@cruzeirosul.pr.gov.br, ou retira-lo através do site www.cruzeirosul.pr.gov.br – PORTAL DE TRANSPARENCIA. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44)3465-1608.

Cruzeiro do Sul, 24 de maio de 2022.

Marcos Cesar Sugigan

Prefeito Municipal

51892/2022

Dois Vizinhos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)
Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 918672/2021/ MCIDADANIA/CAIXA.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 14 de junho de 2022 às 9 horas.

Valor: R\$ 497.899,50 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 97/2022**

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/05/2022, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 08/06/2022, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2022, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08/06/2022, às 09h00min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 25 de maio de 2022.

Recibido em 26.05.22
Seuano

Juliano Ribeiro
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Onde Estou: INÍCIO CREDENCIAMENTOS EM ANDAMENTO

INSTITUCIONAL

Credenciamentos em Andamento

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 6

Ano: 2022 2021

Modalidade: Chamamento Público

Chamamento Público nº 05/2022

25/05/2022

CRENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". a partir do dia 26 de maio de 2022, por um prazo de 12 (doze) meses.



Anexos

Aviso

